



**PROCESSO Nº 2022008831**  
**CONTRATO Nº 211/2022**  
**ARP: 042/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 057/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUICAO, NA FORMA ABAIXO:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2122494, expedida pela SSP/GO e do CPF 612.561.961-34, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPAJU COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.821.330/0001-95, com sede na Avenida Dr. Danton Jobim SQND 33 Lt 33 Loja 01, Jardim do Ingá, Luziânia - GO CEP: 72850-200, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 2409234, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 735.436.401-00, residente e domiciliado (a) em Luziânia – GO, CEP: 72800-000, denominada **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE DE 2 LTS PARA USO NO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO, CAPS AD III- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, UBSF - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E ATENÇÃO A SAÚDE DE MEDIA COMPLEXIDADE.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** O presente Contrato tem vigência de **09 (nove) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **22/02/2022 até 22/11/2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

**4.1** Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022002342**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 042/2021 ARP nº 057/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

**5.1** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 14.746,50 (quatorze mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)** conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 14.746,50 (quatorze mil e setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de dezembro de 2021:

**Processo: 2022008991 Autorização de Compras: 98838 Valor: R\$ 4.407,00**

|                      |                                                                  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2022.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial |
| Dotação Compactada   | 20220756                                                         |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                     |
| Sub Elemento         | 22 – Material de Limp. E Prod. Higienização                      |
| Fonte                | 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de                 |
| Empenho              | 3296                                                             |

**Processo: 2022008841 Autorização de Compras: 98811 Valor: R\$ 1.356,00**

|                      |                                                                           |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2022.0301.10.302.0114-2967 – Manutenção do Serv. Móvel de Urgência - SAMU |
| Dotação Compactada   | 20221230                                                                  |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                              |
| Sub Elemento         | 22 – Material de Limp. E Prod. Higienização                               |
| Fonte                | 225 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde                           |
| Empenho              | 3297                                                                      |

**Processo: 2022008867 Autorização de Compras: 98812 Valor: R\$ 508,50**

|                      |                                                                  |
|----------------------|------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2022.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial |
| Dotação Compactada   | 20221227                                                         |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                     |
| Sub Elemento         | 22 – Material de Limp. E Prod. Higienização                      |
| Fonte                | 225 – Transferência de Convênios – Estado/Saúde                  |
| Empenho              | 3298                                                             |

**Processo: 2022008880 Autorização de Compras: 98815 Valor: R\$ 8.745,00**

|                      |                                                                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Dotação Orçamentária | 2022.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde |
| Dotação Compactada   | 20220696                                                           |
| Natureza da Despesa  | 339030 – Material de Consumo                                       |
| Sub Elemento         | 22 – Material de Limp. E Prod. Higienização                        |
| Fonte                | 131 – Transferência de Recursos SUS - Estado                       |
| Empenho              | 3299                                                               |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- Advertência;
- Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:

- i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
  - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos gêneros alimentícios não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
  - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA, portador do CPF sob o nº 412.234.541-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria nº **247/2022** em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos gêneros alimentícios objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;



- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos gêneros alimentícios adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### **8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº **042/2021** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os gêneros alimentícios dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:**

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 22 de fevereiro de 2022.**

**DIVONEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI**  
Contratado (a)

Leopoldo José de Mendonça Braga  
FISCAL

Fabiana da Costa Pinheiro  
CPF: 021.588.601-11

Legiane Cristina dos Santos  
CPF: 005.907.551-10